

PROJETO DE LEI nº005/2021.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Política e Secretaria Municipal de Cultura, além de alterar a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa-PB, constante na Lei nº 502/2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Ficam criadas na Estrutura Organizacional do Município, as seguintes secretárias:

- I- Secretaria Municipal de Articulação Política
- II- Secretaria Municipal de Cultura

Paragrafo Único: As respectivas pastas municipais passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 502/2020, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Articulação Política, é o órgão responsável pelo relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei, bem como realizar funções de representação perante os órgãos e entidades da União e do Estado, competindo-lhe precipuamente as seguintes ações:

I - Colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes;

II - promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;

III - incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e

VOTOS A FAVOR

Daniel Felipe Campos de Oliveira
Thelma Cristiana da Silva Costa
Julio Leonardo dos Santos
Roberto Lima de Jesus
FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS

VOTOS CONTRARIO:

Leãois Uirina de Sousa

JHS ACCO
Visto do Preside

socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios, dando publicidade à determinante coloquial;

IV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Articulação política, possuirá a seguinte estrutura básica:

- a) Secretário Municipal
- b) Secretário Adjunto
- c) Assessoria de Relação Institucional

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura é o órgão responsável para executar a política cultural do Município, promovendo ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura, além de executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural, competindo-lhe precipuamente, as seguintes atribuições:

I - Criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, orquestras, arquivos e patrimônios históricos, além de outros afins relacionados à área da cultura;

II - Formular e executar a política cultural do Município;

III - Propiciar meios de acesso à cultura, através da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Município;

IV - Promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;

V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, possuirá a seguinte estrutura básica:

- a) Secretário Municipal
- b) Secretário Adjunto
- c) Coordenadoria de Apoio Cultural

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias existentes no Orçamento Geral do Município, ficando autorizados os remanejamentos de dotações orçamentárias para as novas unidades administrativas criadas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2021.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa – PB, em 07 de abril de 2021.

Maria Rodrigues Linhares de Lima
MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal